- DE -

No

73

FRANCISCO BADARÓ - MG

LEI N° 648, de 15 de abril de 2002

"REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 644/2001 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".

- O Povo do Município de Francisco Badaró-MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
- Art. 1° Fica o Executivo Municipal de Francisco Badaró MG autorizado a conceder bolsa de estudo aos dois pos-graduandos selecionados e aprovados pela Universidade Federal de Ouro Preto MG, de modo a atender ao Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG e aquela Universidade Federal de Ouro Preto-MG
- Art. 2° Os custos com os Pós-Graduandos consistirão em ajuda financeira, de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) por mês, cada um, bem como as despesas de transporte, alimentação e hospedagem quando de seus deslocamentos mensais, até a cidade de Ouro Preto e Vice-Versa.
- Art. 3° Como contrapartida, os Pós-Graduandos, serão obrigados a prestar assistência, como orientadores acadêmicos aos professores que serão matriculados na Universidade Federal, nos termos do convênio a ser celebrado. O tempo a ser dedicado pelo orientador acadêmico será de 6 Horas/dia à disposição dos graduandos da UFOP-MG.
- Art. 4° Os Pós-Graduandos, deverão firmar compromisso com o Município de cumprir fielmente os termos do acordo a ser firmado entre estes e o Município de Francisco Badaró-MG.
- § unico Em caso de desistência do Pós-Graduando, este deverá indenizar o Município Francisco Badaró proporcionalmente ao tempo em que utilizaram da bolsa de estudo, bem como das despesas realizadas com o desistente, atualizados monetariamente considerando a

PREFEITURA MUNICIPAL



- DE -

No

74

FRANCISCO BADARÓ - MG

data base, as correspondentes a cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG e que se relacionam com o desistente.

- Art. 5° O Contrato a ser celebrado com os Pós-Graduandos em forma de estágio remunerado, terá a interveniência da Universidade Federal de Ouro Preto MG.
- § único A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró MG deverá acatar as recomendações da Universidade Federal de Ouro Preto-MG a respeito dos direitos e obrigações dos estagiários em forma de Orientadores Acadêmicos, inclusive a contratação de seguro para os referidos Estagiários Orientadores Acadêmicos.
- Art. 6° A despesa com a bolsa de estudo, bem como as despesas de passagens, estadias, e alimentação dos Pós-Graduandos, Estagiários Orientadores Acadêmicos, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró e serão custeadas com recursos do FUNDEF, não podendo ser apropriados nos 60% e serão utilizadas as dotações do orçamento fiscal vigente em cada exercício.
- Art 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 644/01 e retroagindo os seus efeitos a 15 de janeiro de 2002.

Francisco Badaró-MG, 15 de abril de 2002.

José Clésio Viana

Prefeito Municipal de Francisco Badaró - MG